



Mensagem nº 004/2026 ao Projeto de Lei nº 06 /2026

Excelentíssima Senhora Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Apresentamos para apreciação e deliberação por Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei que reformula o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM, e dá outras providências.

A lei que rege os conselhos municipais precisa ser atualizada constantemente para refletir as mudanças sociais, tecnológicas, econômicas e legislativas. Essa necessidade de modernização contínua garante que os conselhos permaneçam relevantes e eficazes na fiscalização, proposição e participação na elaboração das políticas públicas locais.

Dessa forma, esperamos contar com a deliberação favorável desta Casa Legislativa, apresentando no ensejo, protestos de estima e consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Novo Oriente Ceará, em 28 de janeiro de 2026.

EDUARDO COELHO ROSA
CAVALCANTE:04782159323

Assinado de forma digital por EDUARDO COELHO ROSA
CAVALCANTE:04782159323
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A3,
ou=Videoconferencia, ou=45616309000149, ou=AC SingularID
Multipla, cn=EDUARDO COELHO ROSA CAVALCANTE:04782159323
Dados: 2026.01.28 09:41:21 -03'00'

EDUARDO COELHO ROSA CAVALCANTE

Prefeito de Novo Oriente

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
PROTOCOLO

RECEBIDO EM: 03 / 02 / 26

Assinado digitalmente



Projeto de Lei Nº ____/2026

Reformula o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE-CE, Eduardo Coelho Rosa Cavalcante, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica, nos termos desta Lei, reformulado o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM, previsto nas Lei Municipais nº 687/2014 e 704/2014.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres - CMDM é um órgão colegiado, paritário e consultivo que visa formular, fiscalizar e promover políticas públicas para eliminar a discriminação de gênero, garantindo os direitos, a igualdade e a plena participação das mulheres na sociedade.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres - CMDM tem por finalidade possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ações voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no Município de _____.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres - CMDM possui as seguintes atribuições:

- I. Desenvolver estudos, projetos, seminários e congressos, com o objetivo de combater as discriminações e ampliar os direitos da mulher na busca da verdadeira cidadania;
- II. Promover a política global, visando eliminar as discriminações que atingem a mulher, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;
- III. Avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município de _____;
- IV. Propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio



da elaboração do Plano Municipal dos Direitos das Mulheres, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

V. Acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres;

VI. Acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres;

VII. Elaborar e apresentar, anualmente, à Coordenadoria de Políticas para as Mulheres / Assessoria de Políticas para as Mulheres / Secretaria de Políticas para as Mulheres / outra secretaria à qual o CMDM esteja vinculado, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando-lhe ampla divulgação, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;

VIII. Propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos diretamente ligados à promoção e proteção dos direitos das mulheres;

IX. Oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres;

X. Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;

XI. Articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, estaduais, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres;

XII. Analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;

XIII. Promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XIV. Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre matérias que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres, que lhe sejam submetidas;

XV. Elaborar o Regimento Interno do CMDM e participar da elaboração do Plano Municipal de Políticas Públicas dos Direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional, e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;



XVI. Organizar em conjunto com a Secretaria de Trabalho e Assistência Social as Conferências Municipais de Políticas Públicas para as Mulheres – CMPM.

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM – será composto por 10 (dez) membros titulares e seus suplentes, pela representação paritária do Poder Público e da Sociedade Civil, da seguinte forma:

I. 05 (cinco) representantes do Poder Público:

- a) um representante da Secretaria de Trabalho e Assistência Social - STAS;
- b) um representante da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente - SDRMA;
- c) um representante da Secretaria de Governo - SEGOV;
- d) um representante da Secretaria de Esporte, Cultura, Juventude, Lazer, Turismo e Povos Indígenas - SECJULTUPI;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Saúde - SMS;

II. 05 (cinco) representantes da sociedade civil organizada:

- a) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- b) um representante das Associações Comunitárias;
- c) um representante do movimento de pessoas com deficiência;
- d) um representante do movimento LGBTQIAPN+;
- e) um representante do movimento de juventude;

§1º - Cada entidade ou órgão indicará um titular e um suplente.

§2º - O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§3º - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos entre os membros na primeira reunião ordinária do mandato.

§4º - Os membros indicados serão nomeados através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º - Serão convidadas a participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, com direito a voz, sem direito a voto:

I. Representante do Ministério Público do Estado do Ceará – MPCE;

II. Representante da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará – DPGCE ou da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM – poderá convidar para participar de suas reuniões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades



ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da reunião e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de sua presidenta ou a requerimento da maioria das Conselheiras.

Art. 8º - O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM – deverá ser elaborado no prazo de 03 meses, a partir da eleição do Conselho.

Art. 9º - O desempenho da função das Conselheiras do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM – não tem qualquer remuneração ou percepção de gratificação, mas será considerado serviço relevante de interesse público, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 10 - A Secretaria de Trabalho e Assistência Social ou a que vier a lhe substituir prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento de Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.

Art. 11 - O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM deverá ser instalado em local destinado pelo Município, incumbindo à Secretaria de Administração e Finanças a adotar providências para tanto.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Novo Oriente Ceará, 28 de janeiro de 2026.

EDUARDO COELHO ROSA

CAVALCANTE:047821593

23

EDUARDO COELHO ROSA CAVALCANTE

Assinado de forma digital por EDUARDO COELHO ROSA
CAVALCANTE:04782159323
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A3,
ou=Videoconferencia, ou=45616309000149, ou=AC
SyngularID Multipla, cn=EDUARDO COELHO ROSA
CAVALCANTE:04782159323
Dados: 2026.01.28 09:41:56 -03'00'

Prefeito de Novo Oriente